



DNIT

Memorando-Circular nº 107/2017/CGCONT - DIR/DIR/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a).:

Superintendência Regional da Bahia
Superintendência Regional da Paraíba
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendência Regional de Goiás
Superintendência Regional de Minas Gerais
Superintendência Regional de Pernambuco
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendência Regional de Roraima
Superintendência Regional de Santa Catarina
Superintendência Regional de São Paulo
Superintendência Regional de Sergipe
Superintendência Regional de Tocantins
Superintendência Regional do Acre
Superintendência Regional do Amapá
Superintendência Regional do Amazonas
Superintendência Regional do Ceará
Superintendência Regional do Espírito Santo
Superintendência Regional do Maranhão
Superintendência Regional do Mato Grosso
Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul
Superintendência Regional do Pará
Superintendência Regional do Paraná
Superintendência Regional do Piauí
Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Superintendência Regional do Rio Grande do Norte
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
Coordenação de Obras Diretas
Coordenação de Acompanhamento de Obras

Assunto: Definição do Critério de Pagamentos e suas alterações

1. Trata-se sobre entendimento e recomendações desta Coordenação-Geral a respeito da definição do critério de pagamentos e suas alterações.
2. Atualmente esta Autarquia não dispõe de normativo próprio no que tange a regras na criação ou alteração dos critérios de pagamentos de obras não regidas por sistema de pagamentos de quantidades certas e unitárias, ou seja, por preço global (seja empreitada por preço global ou contratação integrada).
3. A Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, através do Memorando nº 83/2017/CGCONT/DIR/DNIT, solicitou à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária que remeta o tema à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por entender que o critério de pagamentos deve ser definido na fase de anteprojeto ou projeto, conforme o caso, em virtude da necessidade de identificação da homogeneidade dos segmentos de obra.
4. Enquanto isso, na elaboração dos últimos atos preparatórios para contratação de obras de construção, a CGCONT vem realizando análise criteriosa na definição do critério de pagamentos, se balizando nas recentes experiências dos contratos geridos por ela, utilizando as seguintes recomendações:

- Que o critério de pagamentos seja aquele mais justo possível, evitando-se criar situações em que o contratado necessite de um longo período para concluir uma etapa;
 - Que se evite item de pagamento que indique pagamento apenas após conclusão de etapa “macro”, sendo que haveria possibilidade de particionamento desta etapa “macro” em etapas menores, desde que sem prejuízo à Administração Pública, além de evitar-se que a decomposição não chegue a nível de quantidades unitárias comuns ao regime de preço unitário.
 - Que serviços pontuais não sejam pagos por um valor médio por quilômetro, gerando dúvidas e incertezas, tanto para a fiscalização, quanto ao contratado.
 - Conseqüentemente, que o critério de pagamentos não permita, implicitamente, a remuneração à maior ou à menor de serviços em localizações distintas do empreendimento, justamente pelo fato de certos serviços não terem uma distribuição uniforme ao longo da rodovia.
 - Evitar que um item do critério de pagamento contemple serviços executados em fases distintas da obra, gerando novamente insegurança à fiscalização e ao contratado.
 - Separação dos insumos betuminosos dos serviços de pavimentação, devido às recentes discrepâncias nos índices de reajustamentos dos serviços de pavimentação e materiais betuminosos.
 - Nos casos de execução de serviços com peças pré-moldadas, cuja montagem seja justificadamente delongada em função inerente do próprio sistema construtivo, que a separação do critério de pagamento da confecção das peças e de sua montagem incentivem o executor a realização completa do serviço, como por exemplo, que se pague apenas os custos diretos de confecção das peças pré-moldadas, e as parcelas restantes (BDI), sejam remunerados apenas após a conclusão integral do serviço.
5. Assim sendo, caso haja necessidade, entendemos que as alterações de critério de pagamento devem seguir as premissas elencadas acima.
6. Até o presente momento não existem regras claras definidas quanto à criação e até mesmo alterações do critério de pagamentos. Porém, este fato não dá direito para que as partes realizem alterações indiscriminadamente. Estas devem ser pautadas pela racionalidade e razoabilidade, além da avaliação técnica.
7. O Memorando-Circular nº 001/2014/CGCONT/DIR (Sei nº 0000330) tratou do assunto, principalmente no que tange a orientações aos fiscais de contratos sobre as medições através deste novo paradigma. A única retificação a ser feita sobre o entendimento do citado documento é quanto à orientação feita no item 1, letra "c": *"Após a aceitação do novo critério de pagamento, esse não poderá ser alterado até o fim do contrato"*. Como já dito, devem se evitar alterações indiscriminadas de critério de pagamento, porém podem ocorrer situações justificadas para que se façam alterações em mais de uma vez em um contrato.
8. Desta maneira, itens cujo critério de pagamento já tenham sofrido desmembramento não serão passíveis de novos desmembramentos, salvo se estes forem justificadamente realizados à pedido da Administração.
9. Ressaltamos que a alteração de critério de pagamento não é uma revisão de projeto em fase de obras, ou seja, não existe aplicabilidade da Instrução Normativa de RPF0 sobre o tema em questão.

Documentos I - (SEI nº 0000330).
Relacionados: II - (SEI nº 0000331).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Duarte**,
Coordenador-Geral de Construção Rodoviária, em 13/06/2017, às
18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001161** e o código CRC **98CBB2F9**.

Referência: Processo nº 50600.SEI/000084/2017-47

SEI nº 0001161

Memorando nº 1/2017/CODIR - CGCONT - DIR/CGCONT - DIR/DIR/DNIT SEDE
Ao(À) Sr(a). Coordenação-Geral de Construção Rodoviária

Assunto: Proposta de Memorando Circular que trata sobre atual entendimento a respeito do Critério de Pagamentos em contratos regidos por preço global ou contratação integrada.

1. Em virtude do tema "Critério de Pagamentos" estar constantemente em pauta nesta Coordenação, muito em função dos contratos sob a égide do Regime Diferenciado de Contratações, nas modalidades empreitada por preço global e contratação integrada, venho propor minuta de Memorando-Circular com os recentes entendimentos do assunto por esta coordenação.
2. Após cerca de cinco anos da utilização do RDC, algumas rescisões contratuais, distorções ocorridas em medições, entre outros, nos permitiu uma melhor visão sobre a questão.
3. Assim, segue proposta de Memorando Circular cuja referência no SEI é o nº 0001161.

Documentos I - Empreitada por preço global - critério de medição (SEI nº
Relacionados: 0000330).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Oliveira Moreira**,
Coordenador de Obras Diretas, em 12/06/2017, às 17:43, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **0000331** e o código CRC **CAB16C64**.



1126860 à
1126882

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Construção Rodoviária
Memorando-Circular nº 001 /2014/CGCONT/DIR

Em, 03 de fevereiro de 2014

Às Superintendências Regionais do DNIT,

Assunto: Empreitada por preço global – Orientação sobre procedimento de medição

Senhores Superintendentes,

Trata-se da proposta que esta Coordenação-Geral pretende fazer para que as Superintendências Regionais possam ser orientadas sobre a metodologia para levantamento e cálculo das medições dos serviços a serem executados no âmbito dos contratos firmados sob regime de empreitada por preço global, principalmente aqueles oriundos das licitações que utilizaram o Regime Diferenciado de Contratações – RDC.

Sabe-se que, preferencialmente, o RDC propõe que os contratos tenham seus critérios de pagamento na forma de empreitada por preço global. Com isso, o DNIT está passando por um processo transitório de mudança de paradigma em relação a forma de efetuar o levantamento dos serviços executados pelas empresas contratadas. Por termos trabalhados durante décadas com o critério de preço unitário na execução de diversos contratos, é natural a atual dificuldade exposta em alguns casos na elaboração das medições.

Nesse contexto, esta Coordenação-Geral concluiu ser pertinente passar, por meio deste expediente, orientações sobre a forma que entendemos ser a mais correta e aderente à realidade dos contratos que se encaixam nessas características.

Primeiramente, importante deixar registrado que os critérios de pagamentos constantes dos editais e, conseqüentemente, transferidos para os contratos, definem de maneira clara qual a forma e os critérios que serão seguidos ao longo da execução dos contratos. Porém, algumas dúvidas podem surgir no andamento do contrato, principalmente pela inexperiência intrínseca dos profissionais do DNIT sobre a nova

Luiz
Guilherme

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

SEI 50600.SEI/000084/2017-47 / pg. 1

Memorando-Circular 1 (0000330)

- 1 -



forma de realizarmos o levantamento das medições. Passemos, então, aos principais pontos que entendemos ser necessários serem discutidos para esclarecer as Regionais.

1. Do critério de pagamento

- a) Nesse ponto, importante deixar claro que o critério de pagamento previsto no edital não é imutável. Esta Coordenação-Geral esclarece que a estrutura do critério de pagamento poderá sofrer alterações no sentido de permitir seu detalhamento, sem prejuízo da manutenção dos percentuais propostos pela empresa contratada. Assim, caso o critério de pagamento para uma determinada família de serviços esteja caracterizada de forma resumida, pode-se propor seu detalhamento na fase de execução, caso seja conveniente e desde que não mude os percentuais totais previstos em Edital a serem pagos para essas famílias. Nesse caso, podemos exemplificar a situação da seguinte forma:

- Situação do critério de pagamento no edital:

Descrição	Unid.	Quant.	RS	%
Terraplenagem	km	30	500.000,00	30

- Situação do critério de pagamento durante a obras:

Descrição	Unid.	Quant.	RS	%
Terrap. Segmento 1 (estaca 01 a 750)	km	15	800.000,0	24%
Terrap. Segmento 2 (estaca 751 a 1.500)	km	15	200.000,0	6%

- b) Toda alteração do critério de pagamento, visando seu detalhamento, deverá ser oficializada e previamente autorizada pela Coordenação-Geral de Construção Rodoviária/DIR.
- c) Após a aceitação do novo critério de pagamento, esse não poderá ser alterado até o fim do contrato.

2. Da forma de efetuar a medição no critério empreitada por preço global

- a) Importante destacar que, o critério de pagamento, modificado ou não, deverá ser obedecido ao longo da execução do contrato. Porém, sabe-se que o mesmo poderá sofrer adaptações e detalhamentos.



- b) Para algumas famílias de serviços, esta Coordenação-Geral entende que o critério de pagamento, cuja unidade de medição está definida, deve ser obedecido. Nesse ponto, por exemplo, fica claro ilustrar que a unidade do serviço de uma etapa do serviço da família pavimentação, por exemplo, o serviço de base, deve ser o quilômetro de pista executado. Não seria prudente, portanto, a medição de uma parcela dessa unidade do critério de medição. Assim, somente pagar-se-ia 01 quilômetro da base pronta quando a mesma estivesse executada. Não seria prudente aceitar a medição de 0,4 km do serviço de base. Essa observação pode ser refletida para outros serviços, tais como sinalização, drenagem superficial, etc.
- c) Quando estamos tratando da família terraplenagem, a situação pode ser posta de uma forma diferente. Apesar dos critérios de pagamento estarem definidos em termos da unidade quilômetro, a especificidade do serviço exige que tenhamos um cuidado na forma de efetuar a medição. Não se mostra razoável aguardar o término do serviço de terraplenagem, atingindo o greide de projeto, num certo estaqueamento que compreenda 01 quilômetro, para que se efetue o pagamento daquela etapa da terraplenagem. Podemos ter situações que, para executar a terraplenagem até o greide final da terraplenagem, num certo estaqueamento, tenhamos a necessidade de executar obras ao longo de 05 meses de trabalho. Com isso, obedecendo rigorosamente o critério de pagamento, podemos ter interpretações errôneas aonde apenas após os 05 meses de trabalho a empresa seria remunerada pela execução das obras relativas aos serviços de terraplenagem. Ao contrário, esta Coordenação-Geral esclarece que a Regional deve realizar medições parciais dos serviços de terraplenagem ao longo dos meses. Ou seja, permite-se a medição de etapas proporcionais do serviço de terraplenagem. Assim, para um período de medição (mês), teríamos a possibilidade de medir a proporção da terraplenagem executada. Por exemplo, a medição poderia considerar uma proporção de 30% daquela unidade de quilômetro, caso seja essa a

- 3 -



proporção executada em campo. Assim, teríamos uma medição de 0,3 quilômetro num determinado mês.

- d) Essa forma de efetuar medições das etapas em parcelas proporcionais deverá estar de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa.
- e) Conseqüentemente, serviços com características similares, também devem atender ao mesmo critério. Por exemplo, obras complementares, obras-de-arte correntes e outros serviços também podem receber o mesmo tratamento de acordo com a avaliação da fiscalização. Ou seja, num outro exemplo, uma contenção de talude por meio da execução de uma grande cortina atirantada deve ser medida por etapas ao longo dos meses. Esse levantamento das medições devem estar coerentes com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo executor, de acordo com a checagem realizada pela empresa supervisora,
- f) Outro exemplo que vale citar é o caso das obras-de-arte correntes. Apesar dos critérios de pagamentos constantes dos contratos definirem valores por quilômetros, e considerando a peculiaridade dos serviços, podemos ter situações em que não tenhamos obras-de-arte correntes a serem executadas num determinado segmento referente a unidade do critério de medição. Ou seja, não está prevista a execução de qualquer bueiro num determinado quilômetro. Entretanto, nesse caso, como este tipo de serviço está diretamente ligado aos serviços de terraplenagem, pode-se realizar a direta relação entre as duas famílias. Assim, mesmo não havendo obras-de-arte correntes, a medição será realizada naquele segmento considerando o preço daquele segmento constante do critério de pagamento. Por outro lado, em outro segmento que tenhamos uma grandeza de obras maior do que o valor referente ao segmento, o valor medido será efetivamente o mesmo estabelecido no contrato.
- g) Serviços que fazem parte das famílias pavimentação, sinalização, obras-de-arte especiais e demais serviços que tenham a facilidade de obedecer o critério de pagamento constante do contrato devem manter sua estrutura original.

- 4 -

- h) As mudanças de serviços previstos em anteprojeto (exemplo: substituição de terraplenagem por viaduto), propostas pelo contratado e aceitas pelo DNIT, implicará na adaptação do critério de critério de pagamento, porém o percentual, e conseqüentemente o respectivo valor, a ser pago nesse segmento não sofrerá qualquer alteração.
- i) Não poderá haver alterações no critério de pagamento em função de pequenas alterações dos quantitativos observadas durante a execução dos serviços, quando comparado com o projeto de engenharia.

Qualquer questão omissa que não esteja aqui exposta, deverá ser colocada em consulta na Coordenação-Geral de Construção Rodoviária/DIR para decisão final. Importante destacar, ainda, que esta Coordenação-Geral está finalizando Instrução de Serviço – IS que irá englobar as premissas aqui expostas no sentido de orientar as Superintendências Regionais no andamento das obras. Porém, considerando o maior prazo para que uma IS seja homologada e tendo em vista as recentes consultas formuladas pelas Regionais, consideramos pertinente o encaminhamento deste expediente em forma de Memorando-circular.

- 5 -

Respeitosamente,



Eng. Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Dsc
Coordenador Geral de Construção Rodoviária/DIR